XVII — Instituto de Cardiologia; XVIII — Serviço Florestal; XIX — Departamento de Estatística do Estado; XX — Divisão de Economia Rural do Departamento da Produção Ve-

XXI - Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira", da Divisão do Ser-

viço de Tuberculose;

XXII — Instituto de Medicina Tropical de São Paulo; e

XXIII — Centro de Medicina Nuclear".

Artigo 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Reitor.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 5.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sôbre concessão de auxílios a estabelecimentos de ensino artístico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os auxílios abaixo especificados, na importância total de Cr\$... 550.500,00 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros): 1 — Conservatório Musical "Gomes Cardim", da Capital.
 2 — Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno", da Ca 22.400.00 13.800.00

13.080.00 12.009,00 16.160.00 5.420.00 19.569,00 34.40 ,00 6.48(+,09 6.060,00 21.480.00 cente .. 13 - Conservatório Musical "Marcelo Tupinambá", da Capital ...... Conservatório Musical de Santo André ...... 34.320.00 22.220,00 8.020,00 26.263,00 29,980.00 6.949,00 15.340.00 15.320.00

14 — Conservatório Musical de Santo André
15 — Escola de Belas Artes de Araraquara
16 — Conservatório Brasileiro de Harmônica, da Capital
17 — Conservatório Musical "Santa Cecília", de Marília.
18 — Conservatório Musical de Catanduva
19 — Escola de Desenho e Pintura "Campinas"
20 — Escola de Belas Artes "D. Pedro II", de São Carlos.
21 — Instituto Musical "Santa Cecília", de Catanduva
22 — Academia "Menotti Del Picchia", da Capital
23 — Conservatório União e Cultura Musical "Santa Cecília", de Santo André
24 — Instituto Musical "Santa Cecília", da Capital
25 — Conservatório Musical "Alexandre Levy", da Capital
26 — Conservatório Musical "Ibirapuera", da Capital
27 — Conservatório Musical "Santa Cecília", de Garça
28 — Escola de Artes Plásticas de Ribeirão Prêto
29 — Escola de Cultura Artística de Franca
30 — Conservatório Musical de Ribeirão Prêto
31 — Conservatório Musical de Ribeirão Prêto
32 — Conservatório Musical "João Gomes de Araújo", da
Capital
Artígo 2 o — A despesa com a execução desta lei correr 14.420.00 21,760,00 19.580.00 29.700,00 8.630,00

11.460,00 13.526,00 7.569,00 14.029,00 22.900,00

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negúcios do Govêrno, aos 19 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 5.920, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dá a denominação de "Silvio Miotto" ao Ginásio Estadual de Estrela D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: . Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "Sílvio Miotto" o Ginásio Es-

tadual de Estrela D'Oeste.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govérno, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 5.921, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sôbre a criação de um ginásio estadual no bair-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo seguinte lei:

aeguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila.
Nery, município de São Carlos.
Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 19 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto.

# LEI N. 5.922. DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sôbre a criação de uma Escola Normal na cidade

de Adamantina
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criada uma Escola Normal na cidade de Adaman-

tina. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação Aritgo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negôcios
do Govêrno, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

1960.

#### LEI N. 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sôbre a criação do 2.0 Grupo Escolar no município de Morro Agudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criado o 2.0 Grupo Escolar no município de Morro Agudo. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas,

Artígo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1960. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

#### Dá denominação ao Grupo Escolar do Bairro Rancho Grande, em Itu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco Nardy Filho", o atual Grupo Escolar do Bairro Rancho Grande, da cidade Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Nega cios do Governo, aos 19 de outubro de 1960. João de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 5.925, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Reintegra no Quadro do Ensino cargos das Escori-Agrotécnicas "Cônego José Bento", "Dr. Carolino da Mín

ta e Silva" e "Dna. Sebastiana de Barros" e reajusta os expectivos vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: n-Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo .

seguinte lei: Artigo 1.0 - Voltam a integrar o Quadro do Ensino, nas mesmas Tabela e Artigo 1.0 — Voltam a integrar o Quadro do Ensino, nas mesmas Tabela e Parte, com os padrões de vencimentos da data da Lei n. 3.423 de 28 de julho de 1956, elevados de conformidade com o disposto no artigo 7.0, inciso II (... Vetado...) da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, (... Vetado...) e enquadrados, (... Vetado...) de acôrdo com (... Vetado...) Lei n. 5.588 de 27 de janeiro de 1960, os cargos das Escolas Agrotécnicas "Cônego José Bento", de Jacarei, "Dr. Carolino da Motta e Silva", de Pinhal, e "Dna. Sebastiana de Barros", de São Manuel.

Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta (... Vetado...) das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.0 — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário (... Vetado...).

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

cação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro

de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de outubro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 5.926, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

### Introduz modificações na Lei n. 4.213, de 4 de outubro de 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembiéia Legislátiva decreta e eu promulgo a se-

guinte lei: Artigo 1.0 - O art. 2.0 da Lei n. 4.213, de 4 de outubro de 1957, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 2.o — A "Casa Cardeal Leme", que ficará subor-

do Gôverno, tem por reunioes civico-literárias e comemorar oficialmente as datas do nascimento e falecimento de seu patrono'

Artigo 2.0 - O § 3.0 do artigo 6.0 da lei ora modificada passa a ser assim redigido:

👸 3.0 — Constituída a comissão, a esta caberá eleger c Presidente, o Secretario e o Encarregado do Museu da "Casa Cardeal Leme".

Artigo 3.0 — Vetado. Artigo 4.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Márcio Ribeiro Porto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Govêrno, aos 19 de outubro de 1960. João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 5.927, DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

Dispoe sobre a criação de um subcentro de saúde no distrito de Dumont, municipio de Ribeirão Prêto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Dumont.

municipio de Ribeirao Preto. Artigo 2.0 - A lei orçamentaria do exercício em que se der a instala-